



Bruxelas, 14 de abril de 2020
(OR. en)

7276/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0055 (APP)**

**FIN 210
CADREFIN 71**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. Com.:	7147/20 – COM(2020) 174 final
n.º doc. ant.:	7205/20
Assunto:	Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, no que respeita à margem global relativa às autorizações

1. Em 2 de abril de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, no que respeita à margem global relativa às autorizações.
2. A proposta foi analisada a nível do grupo em 6 de abril. O texto daí resultante, ultimado pelos juristas-linguistas, consta do documento 7170/20.
3. Nos termos do artigo 312.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho adota o regulamento deliberando por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.

4. A 8 de abril de 2020, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o seu acordo de princípio e, em 14 de abril, o Conselho decidiu solicitar a aprovação do Parlamento Europeu para o projeto de regulamento, na versão que consta do documento 7170/20¹. O Parlamento Europeu deverá dar a sua aprovação ao projeto de regulamento em 16 de abril.
5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo sobre o texto do regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014- 2020, no que respeita à margem global relativa às autorizações, na versão constante do documento 7170/20 (ultimado pelos juristas-linguistas);
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção; e
 - confirmar que, tendo em conta a urgência da questão, está de acordo em que o Conselho decida aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

¹ Doc. 7205/20.